



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.008142/2023-23

Interessado: Coordenadoria de Empreendedorismo e Incubadoras

ANÁLISE E RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL Nº 10/2023 PROEXT/REITORIA-IFCE

Trata-se de análise sobre o pedido de recurso contra o resultado provisório do EDITAL Nº 10/2023 PROEXT/REITORIA-IFCE, que visa a realização de Chamada Interna Simplificada para seleção de bolsistas que integrarão a Equipe Multidisciplinar do Programa ENERGIFE / BOLSA FORMAÇÃO, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1) DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Considerando a previsão exarada no Edital 10/2023 (SEI 5628634): 8.1. *O candidato poderá interpor recursos nas datas e prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital (Anexo I), através do preenchimento do Requerimento de Recurso (ANEXO VI) e encaminhá-lo, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail cei.proext@ifce.edu.br, tendo como assunto o título "Recurso".*

Considerando a Resposta SEI (5673763), que adiciona um prazo para o/a candidato/a ter a oportunidade de contestar e questionar eventuais alterações nos critérios de avaliação;

Desse modo, considerando que o/a candidato/a registrou seu pedido através de envio de e-mail ao endereço cei.proext@ifce.edu.br - conforme comprovante SEI - 5687060, no dia 15 de dezembro de 2023, verifica-se TEMPESTIVO o pedido de recurso em análise.

2) DO PEDIDO DE RECURSO

Transcrevemos os apontamentos realizados pelo/a solicitante em seu pedido:

"Ressalta-se, a ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, que origina a retificação do edital, apresenta o argumento de que diz:

*"considerar as mudanças sistemáticas que ocorreram em janeiro de 2021. Ou seja, que os sistemas mencionados no item 6 do Anexo II, SIAFI e Comprasnet Contratos, passaram por alterações significativas no início de 2021. Isso implica que indivíduos que obtiveram habilitação no sistema antes desse período, mas que não possuem experiência prática, enfrentarão **desafios** ao utilizá-lo."*

No entanto, as atualizações expostas no argumento acima não representam mudanças nos procedimentos feitos que possam representar desafios para os usuários experientes anteriores a esta data, pelo contrário, a atualização dos sistemas onde as operações são realizadas, tornaram o procedimento mais simplificado, amigável e intuitivo, sendo de fácil e ágil execução, sobretudo para usuários que já possuem conhecimentos técnicos e práticos de orçamento e finanças públicas.

Corroborando com este argumento, apresento a seguir trecho de artigo disponível no site da SERPRO de 15 de janeiro de 2021, que diz:

Segundo o coordenador de Contabilidade da União, Luciano Moura Castro do Nascimento, a **evolução** do sistema torna sua utilização mais **ágil e simples**. “Essa primeira entrega visa facilitar a emissão do documento Empenho usando uma interface mais **amigável e eficiente**. Além disso, o usuário utilizará o **mesmo** sistema onde atualmente registra as fases subsequentes da despesa, liquidação e pagamento, facilitando assim também a operação”, disse. Fonte: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2021/siafi-web-recebe-atualizacao> "

"... diante do exposto, solicito a nulidade das modificações implementadas nos critérios de pontuação e a reconsideração da minha pontuação, conforme os critérios originalmente estabelecidos no referido edital."

3) DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem a ele o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Foi realizada uma nova análise com base nos argumentos apresentados pelo candidato, principalmente na alegação de que a mudança do sistema não será um problema para a execução das atividades do projeto.

Destaca-se a Seção 2 do Edital 10/2023 (SEI 5628634), que define as atribuições do bolsista, que devem ser, portanto, cumpridas em sua totalidade/mensalmente. Adicionalmente, estas atribuições a serem realizadas no projeto não preveem capacitação para uso do novo sistema, conforme explicado na Análise SEI (5628602).

4) DA DECISÃO

Diante do exposto, com lastro nos posicionamentos supracitados e considerando o mérito do pedido de recurso, a comissão de avaliação decide por **ACEITAR O PROVIMENTO** em relação à nulidade das modificações implementadas na Retificação 1, voltando para os critérios iniciais. É importante destacar que, apesar de aceitar o provimento, as atribuições do bolsista já deverão ser realizadas a partir do primeiro mês de vigência da bolsa. Será publicada uma nova retificação ao edital e um novo resultado provisório.

Comissão Avaliadora

EDITAL Nº 10/2023 PROEXT/REITORIA-IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Monteiro de Castro, Coordenador de Estágios e Acompanhamento de Egressos**, em 18/12/2023, às 13:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Denise Nunes Rodrigues, Coordenador(a)-Geral das ações vinculadas ao Pronatec**, em 18/12/2023, às 15:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Bezerra Braga, Coordenador de Empreendedorismo e Incubadoras**, em 19/12/2023, às 14:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5687849** e o código CRC **D1D36B46**.

23255.008142/2023-23

5687849v7